



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



LEI COMPLEMENTAR Nº 345, DE 10 DE JUNHO DE 2019.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 274, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014, A QUAL CRIA A GUARDA MUNICIPAL.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O caput do Art. 34 da Lei Complementar nº 274, de 25 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. O porte de arma de fogo é deferido aos ocupantes de cargos da carreira de Guarda Municipal, por força e condições estabelecidas no art. 6º da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 - Estatuto do Desarmamento, e alterações posteriores, regulamentada por meio de Decreto Federal e normatizações do Departamento de Polícia Federal, através de convênio, disciplinando a autorização de porte de arma de fogo para os integrantes das Guardas Municipais e demais normas regulamentares pertinentes.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 10 de junho de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município